



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02052/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – TRANSPOSIÇÃO IRREGULAR DE CARGO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – BOA-FÉ – SEGURANÇA JURÍDICA – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00628/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marizaldo Dantas Junior (Ex-Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): ISALDETE VIRGINIO DOS SANTOS
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 0132-5
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Nova Palmeira.
ATO: Portaria nº 012/2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Nova Palmeira de 04/01/2019.
IDADE: 57 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.191 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISALDETE VIRGINIO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0132-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 05 de maio de 2020.

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:02



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO